



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES  
27 3357-7500

### **Orientação Normativa PRPPG Nº 07/2020 – PRPPG/IFES**

Dispõe sobre a indução de reserva de vagas suplementares e de outras modalidades de ações afirmativas nos Programas e Cursos de Pós-graduação do Ifes

~~A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (PRPPG) no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e~~

#### ~~CONSIDERANDO~~

~~A definição de Ações Afirmativas como um conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente, cujo objetivo é eliminar as desigualdades e segregações, de forma que não se mantenham grupos elitizados e grupos marginalizados na sociedade;~~

~~As Ações Afirmativas e reservas de vagas adotadas em instituições federais de educação superior, sobretudo as definidas na Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto no 7.824, de 2012, que explicitamente coloca em seu art. 5º, §3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";~~

~~O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que, mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 186/2014, considera as ações afirmativas, a autodeclaração e a verificação desta para evitar fraude como políticas compatíveis com os valores e princípios da Constituição brasileira;~~

~~Que universidades públicas, em diversos Programas de Pós-graduação, estão ampliando suas Políticas de Ações Afirmativas não só para negros, indígenas e pessoas com deficiências, mas também para outras modalidades de reserva como para pessoas trans – travesti, transexual e/ou transgênero assim como para populações em vulnerabilidade;~~

~~O entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal, exposto na Nota Técnica n. 06/2017 (MPF, 2017), onde se afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais;~~

#### ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Estabelecer que os Programas/Cursos de Pós-graduação, no âmbito de sua autonomia e por meio de políticas específicas de ações afirmativas, poderão instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade além das já previstas para negros, indígenas e pessoas com deficiência, e sem prejuízo destas, como, por exemplo, as relacionadas ao gênero, sexualidade, populações em vulnerabilidade, dentre outras.~~

~~Art. 2º. Os(as) candidatos(as) à reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, quaisquer que sejam os procedimentos de classificação.~~

~~§ 1º — Os candidatos à vaga reservada que forem classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.~~

~~§ 2º — Em caso de desistência de candidato classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato à vaga reservada posteriormente classificado.~~

~~§ 3º — Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos classificados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para outras modalidades de reserva de vagas, prioritariamente. Na ausência destes, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.~~

~~**Art. 3º** — Os(as) candidatos(as) à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando apenas uma das modalidades de reserva de vagas.~~

~~Parágrafo único — Para concorrer às vagas reservadas, em cada processo seletivo discente, os(as) candidatos(as) deverão apresentar, além dos documentos exigidos pelo Programa/Curso para a inscrição, Autodeclaração conforme exemplificado no Anexo I desta Orientação Normativa;~~

~~**Art. 4º** — A Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-graduação do Ifes (CPAA-Pós) realizará o acompanhamento, a avaliação e o assessoramento aos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes na implementação das modalidades de vagas reservadas a que se refere esta Orientação Normativa e no âmbito da Pós-graduação do Ifes.~~

~~**Art. 5º** Os Programas/Cursos de Pós-graduação poderão adequar seus editais para seguir esta orientação normativa a partir da data de sua publicação.~~

~~**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG com assessoramento da CPAA-Pós.~~

**André Romero da Silva**  
**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

